

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA DO MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DA AÇÃO
CLIMÁTICA DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**E A DIREÇÃO-GERAL DOS RECURSOS NATURAIS E ENERGIA DO MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
INFRAESTRUTURAS, RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO
TOMÉ E PRÍNCIPE**

NO DOMÍNIO DA ENERGIA

A Direção-Geral de Energia e Geologia do Ministério do Ambiente e da Ação Climática da República Portuguesa, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, representada por Eng.º João Correia Bernardo, na qualidade de Diretor-Geral, com poderes para o ato, adiante designada por "DGEG",

e a Direção-Geral dos Recursos Naturais e Energia do Ministério das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com sede na Avenida Marginal 12 de Julho - S. Tomé, representada por José Basto Sacramento, na qualidade do Diretor Geral, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "DGRNE", seguidamente designados por "Signatários",

estabelecem um Protocolo de Cooperação que se rege pelo seguinte:

CLÁUSULA 1

Objetivo

O presente Protocolo de Cooperação tem como objetivo promover o desenvolvimento e a implementação da cooperação institucional e técnica entre ambos os Signatários, no domínio da energia, em particular, as energias renováveis.

CLÁUSULA 2

Modalidades de Cooperação

1. A cooperação prevista neste Protocolo de Cooperação, no âmbito dos direitos e deveres dos Signatários, e em conformidade com as leis nacionais e tratados aplicáveis, relativamente aos quais os Estados Signatários são Partes, pode contemplar as seguintes iniciativas no domínio da energia:
 - a) Estabelecer contactos entre entidades públicas e/ou privadas de ambos as Países;
 - b) Apoiar na implementação de iniciativas e políticas públicas, através da troca de conhecimento e experiências;
 - c) Desenvolver programas de capacitação, permitindo o conhecimento direto de projetos e soluções inovadoras implementados em cada País;

- Z
POT
- d) Participação em projetos de interesse comum a ambas as Partes na área do desenvolvimento, inovação e implementação de soluções;
 - e) Promover a organização de programas temporários de intercâmbio de técnicos e de formação entre os dois Países;
 - f) Organizar atividades, como *workshops*, seminários conjuntos, conferências e fóruns empresariais;
 - g) Outras formas de cooperação mutuamente acordadas entre os Signatários.

CLÁUSULA 3

Grupo de Trabalho

- 1. A fim de coordenar as atividades acima mencionadas e decidir sobre propostas de projetos relacionados com a energia, os Signatários deverão estabelecer um Grupo de Trabalho, composto por dois representantes de cada um dos Signatários.
- 2. O Grupo de Trabalho poderá designar outros membros, nomeadamente representantes de centros de investigação, universidades, associações sem fins lucrativos ou outras entidades, nomeadamente o Centro de Biomassa para a Energia de Portugal e a Direção Geral de Ambiente de São Tomé e Príncipe.

CLÁUSULA 4

Responsabilidades do Grupo de Trabalho

- 1. O Grupo de Trabalho será responsável por:
 - a) Identificar as áreas de interesse mútuo e cooperação para o desenvolvimento de projetos e soluções inovadoras na área da energia e atividades afins;
 - b) Monitorizar e avaliar as atividades de cooperação, e quaisquer outras atividades acordadas por escrito, pelos Signatários.
- 2. O Grupo de Trabalho deverá desenvolver um Plano de Ação e convocar a primeira reunião do Grupo de Trabalho logo que viável.
- 3. O Grupo de Trabalho deverá sempre que possível comunicar por via eletrónica, mas reunir alternadamente em São Tomé e Príncipe e em Portugal, sempre que seja considerado necessário.

CLÁUSULA 5

Financiamento

1. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos Signatários.
2. As despesas decorrentes da participação de cada Signatário são da sua responsabilidade, salvo acordo em contrário.

CLÁUSULA 6

Alterações

O presente Protocolo de Cooperação pode ser alterado, em qualquer data, por acordo mútuo dos Signatários, expresso por escrito.

CLÁUSULA 7

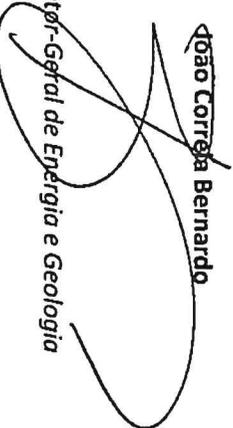
Produção de efeitos

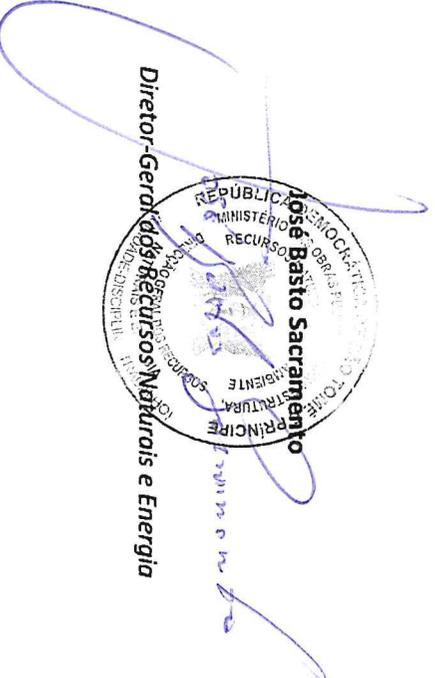
1. O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo de Cooperação deixará de produzir efeitos três meses após qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro, por escrito.
3. A cessação de efeitos do presente Protocolo de Cooperação não afetará a conclusão das atividades em curso, salvo se os Signatários acordarem o contrário.

Assinado no dia 18 de Maio de 2020, em dois exemplares na língua portuguesa.

PELA DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E
GEOLOGIA DO MINISTÉRIO
DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

PELA DIREÇÃO-GERAL DOS RECURSOS
NATURAIS E ENERGIA DO MINISTÉRIO DAS
OBRAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURAS,
RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE DA
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE


João Correia Bernardo
Diretor-Geral de Energia e Geologia


José Basto Sacramento
Diretor-Geral dos Recursos Naturais e Energia



REPUBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA
DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA